

O Dr(a). Francisco Ferreira da Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Manuel Fernando Martins da Silva, NIF — 116668644, Endereço: Rua de Gilde, 138, Ferreira, 4590-000 Paços de Ferreira e Maria Amélia Moreira Gomes, estado civil: Casado, BI — 7750187, Endereço: Rua de Gilde N.º 138, Ferreira, 4590-176 Paços de Ferreira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13-07-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Diana Paulino*.

304913958

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 10465/2011

Processo: 1884/10.0TBPNF — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 2762563

Insolvente: Fernando Ribeiro de Matos e outro(s).

Presidente Com. Credores: Caixa de Crédito Agrícola Mutuo do Vale do Sousa e Baixo Tâmega Crl e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes:

Fernando Ribeiro de Matos, Canteiro, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido em 04-10-1973, freguesia de Abragão [Penafiel], NIF — 198236743, BI — 11214076, Endereço: Rua de S. Tomé, Abragão, 4560-000 Penafiel

Margarida Alcina Ferreira da Silva, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, nascida em 26-04-1976, NIF — 199641161, BI — 11297960, Endereço: Rua de S. Tomé, Abragão, 4560-000 Penafiel

Administrador da Insolvência: José Ribeiro de Moraes, Endereço: Rua Santa Catarina, 1500, 1.º Esq., 4000-000 Porto.-

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. Miguel Fernandes Gomes, Endereço: Rua de Santa Catarina, 951 — 2.º C, 4000-455 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

22-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Susana Mesquita Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Paula Ferreira*.

304108509

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 10466/2011

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados Insolvência n.º 1456/11.1TBPNF

No Tribunal Judicial de Penafiel, 3.º Juízo de Penafiel, no dia 27-06-2011 às 17:40 foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: BANANORTE — Comércio de Frutas, L.ª, NIF — 501677453, Endereço: Rua das Lages, Lugar das Lages, 4560-000 Penafiel, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Adão da Rocha Dias e Maria Isaura Gonçalves Soares, Endereço: Rua Eng.º Duarte Pacheco N.º 120, 5.º Andar Sala 30, 4470-174 Maia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.º Paulo de Campos Macedo, Endereço: Rua de Sá da Bandeira, 562 — 4.º Esq, 4000-431 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-09-2011, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Lúcia Queiroz*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Pinto*.

304884466

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 10467/2011

Processo: 1987/09.3TBPBL — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Gonçalves & Domingues, L.ª
Insolvente: Manuel Lopes Mendes, L.ª

Encerramento de Processo -nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Manuel Lopes Mendes, L.ª, NIF — 502714808, Endereço: Rua Regadias, Venda da Cruz, 3105-296 Pelariga e Administrador da Insolvência: Jorge Manuel Lapa Simões, NIF 107999676 Endereço: Rua Carlos Seixas, N.º 9, Sala 13, 3030-177 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de Massa.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE

29-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Moura*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Maria M. P. Gameiro*.

304895888

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio n.º 10468/2011

Processo n.º 14/11.5TBMCO

No Tribunal Judicial de Portimão 1.º Juízo Cível nos autos de Insolvência no dia 12-07-2011, ao meio dia foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Amâncio José Fernandes, nascido em 10-04-1929, natural de Monchique, 115 171 371 Endereço Sítio João de Arens – Depósito de Água, 8500-000 Alvor a quem é fixado o domicílio na morada indicada

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Luis Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, com escritório na Rua Dr. Emiliano da Costa n.º 89-A 7000-324 Faro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado alínea *i* do art 36 – CIRE

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias art 42 do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias art 40 e 42 do CIRE.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil n 2 do art 25 do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n 1 do art 9 do CIRE. Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra dos Reis Luís*. — O Oficial de Justiça, *Maria Dália Vicente*.

304913706

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 10469/2011

Processo: 912/11.6TJPRT — 3.ª Secção

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 10323399

Insolvente: Maria da Conceição Gomes Azevedo

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário e Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria da Conceição Gomes Azevedo, estado civil: Viúvo, nascido(a) em 19-05-1954, freguesia de Arnas [Sernancelhe], NIF — 144281040, BI — 3308092, Endereço: Rua Santos Pousada, 570, 4.º, 4000-480 Porto

Administrador de Insolvência: Dr.ª Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: Rua da Piedade, N.º 43 — Sala 36., 4050-481 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr.ª Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: Rua da Piedade, N.º 43 — Sala 36., 4050-481 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

O rendimento disponível (tudo o que a devedora aufera e que exceda um salário mínimo nacional por mês) considera-se cedido ao fiduciário;

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Exceptuam-se da exoneração do passivo restante os créditos tributários (que terão de ser integralmente pagos).

Ficam ainda notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento foi determinada por:

Ao abrigo do artigo 230.º, n.º 1, alínea *d*) e artigo 232.º do CIRE, foi declarado encerrado o processo por insuficiência da massa insolvente.

07-07-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Helena Maria de Castro Almeida Tavares Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Ivone Lourenço*.

304891756

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 10470/2011

Processo n.º 938/11.0TJPRT

No 3.º e 4.º Juízos Cíveis do Porto, 4.º Juízo — 2.ª Secção de Porto, no dia 16-06-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Joaquim Rolando Guimarães de Freitas Leal, estado civil: casado, NIF — 141796375, CC n.º 05817854 6 ZZ0 Endereço: Rua do Pinheiro, N.º 59 R/C, 4050-484 Porto

Maria Luísa Pereira Alves Leal, estado civil: casado, NIF — 182735702, BI: 7403342, Endereço: Rua do Pinheiro, N.º 59 R/C, 4050-484 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.